



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.029, DE 03 OUTUBRO DE 2.020

P. 104.860/2.020

Altera o Decreto Municipal nº 15.000, de 18 de setembro de 2.020, que dispõe sobre atividades presenciais de reforço e acolhimento nas unidades escolares de educação básica das instituições privadas do Município de Bauru, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

- Considerando o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2.020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto Estadual 65.140, de 19 de agosto de 2020;
- Considerando a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2.020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2.020;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.999, de 18 de setembro de 2.020, que prorrogou a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;
- Considerando a manifestação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 15.000, de 18 de setembro de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - limitação de presença a até 20% do total de alunos, conforme capacidade de cada sala de aula e disposições do Anexo I – Protocolos Específicos.” (NR)

Art. 2º Altera o *caput* e o § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.000, de 18 de setembro de 2.020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As unidades escolares poderão receber presencialmente até 20% da capacidade total de alunos por sala de aula, e desde que respeitado o distanciamento mínimo e demais regramentos sanitários previsto no Anexo I – Protocolos Específicos.

(...)

§ 2º As unidades escolares poderão ofertar atividades escolares presenciais por até 5 (cinco) horas ininterruptas e diárias por aluno.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.029/20

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 03 de outubro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO